



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - Email:licitacao@conceicaodosouros.mg.gov.br

CONTRATO Nº 006/2022

Ref. Dispensa de Licitação nº 007/2022

Processo Licitatório nº 008/2022

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA SERVIÇOS DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATRAVÉS DE CAMINHÃO ROLLON ROLLOF 32M³ ATÉ A DISPOSIÇÃO DO ATERRO EM POUSO ALEGRE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1.1 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)**, com sede administrativa a Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, Conceição dos Ouros (MG) inscrita no CGC MF sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº RG 4.280.541, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 589.558.106-44, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, 660, Centro, Conceição dos Ouros, CEP 37548-000 e a empresa **D & D AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.236.115/0001-78, estabelecida à Rua Professor Geraldo Camargo, nº 999, Ipiranga, Pouso Alegre (MG) CEP: 37.550-0001, neste ato representada pelo Sr. Diego Henrique Rezende, Portador do RG. MG-10.320.859 e CPF: 049.301.106-45, neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA SERVIÇOS DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATRAVÉS DE CAMINHÃO ROLLON ROLLOF 32M³ ATÉ A DISPOSIÇÃO DO ATERRO EM POUSO ALEGRE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PARÁGRAFO ÚNICO- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1.1 O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 007/2022 – Processo Licitatório nº 008/2022 e a proposta da Contratada, nos termos do artigo 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL, UNITÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1 O valor unitário por viagem é de R\$ 2.380,00 (duas mil, trezentos e oitenta reais) e global estimado é de R\$ 38.080,00 (trinta e oito mil, e oitenta reais), sendo estimado 2 viagens por semana, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias posterior a data de apresentação das faturas/notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - Email:licitacao@conceicaodosouros.mg.gov.br

5.1.1.2. A ordem de serviço será encaminhada no final de cada mês, de acordo com as medições.

5.1.2 O pagamento será realizado em conta jurídica da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022

02.009.003.17.512.0015.2.190.3.3.90.39.00 Ficha 275

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura extinguindo-se em 60 dias ou até a finalização do saldo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DO CONTRATANTE

8.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.2. É de total e exclusiva responsabilidade da Contratante o acondicionamento e/ou carregamento dos resíduos na caçamba da Contratada.

8.1.3. A Contratante é a única e exclusiva responsável pelo local de transbordo e armazenamento temporário dos resíduos na caçamba da Contratada, acordado como sendo o antigo lixão do Município de Conceição dos Ouros, no bairro Cesário, assim como a limpeza e organização do local.

8.1.4. É de total responsabilidade da Contratante as tratativas comerciais, financeiras e ambientais junto ao aterro Lara, onde será descartado os resíduos transportados pela Contratada

8.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.1.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.7. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.1.8. Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - Email:licitacao@conceicaodosouros.mg.gov.br

8.2.1. A CONTRATADA se obriga perante ao município a prestar serviços de transbordo e transporte de lixo urbano do Município de Conceição dos Ouros/MG destinado ao aterro sanitário no Município de Pouso Alegre/MG, com as quantidades estimadas em 16 viagens no período de 2 meses.

8.2.2. A Execução dos Serviços relacionados será executada no antigo lixão (Bairro Cesários) até ao destino final ao aterro LARA sediada ao Sítio Córrego do Emboaba, Bairro Brejal, Zona Rural no município de Pouso Alegre/MG. Caso ocorra alteração no local determinado pela CONTRATANTE, a mesma informará a contratada o local, conforme solicitado, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

8.2.3. A empresa vencedora deverá fornecer para a execução dos serviços, caçamba rollon de 32 m³ para o armazenamento especificamente do material a ser retirado, durante a execução do contrato, onde a caçamba deverá ficar à disposição no endereço indicado no item acima.

8.2.4. A empresa vencedora deverá possuir os licenciamentos ambientais com as Agências de Transporte em conformidade com as normas técnicas adequadamente para execução dos serviços

8.2.5. Os transportes dos lixos urbanos, resíduos e entulhos, deverão ser realizados desde a retirada dos desejos nas caçambas fornecidas pela CONTRATADA até o trajeto com veículos e conduzidos por motorista da CONTRATADA, no qual acompanhará a pesagens, mediante a execução dos serviços.

8.2.6. O serviço objeto desta licitação, mesmo entregue e aceitos, ficarão sujeitos a correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.

8.2.7. A empresa vencedora se obriga a apresentar após o desfecho dos resíduos e destinação final, relatório final.

8.2.8 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

8.2.10 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1.1 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade, bem como prorrogação do prazo, poderá ser determinado pelo contratante através de aditivo, atendendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - Email:licitacao@conceicaodosouros.mg.gov.br

do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

11.1.2 -Advertência;

-Multas;

11.1.3 Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.1.5 A multa prevista acima será a seguinte:

11.1.6 Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.1.7 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.8 o valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.1.9 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.1.10 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.1.11 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionada, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que esse seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - Email:licitacao@conceicaodosouros.mg.gov.br

E por estarem plenamente acordes, com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Conceição dos Ouros, 18 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
Luís Fernando de Rosa Castro
Prefeito Municipal

D & D AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 03.236.115/0001-78
Diego Henrique Rezende

TESTEMUNHAS:

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARINOS E A

Código do documento f9c41419-05ba-4705-8bba-6da3c5c2aa95



Assinaturas



DIEGO HENRIQUE REZENDE
diego@dedambiental.com.br
Assinou

DIEGO HENRIQUE REZENDE

Eventos do documento

19 Jan 2022, 15:37:41

Documento f9c41419-05ba-4705-8bba-6da3c5c2aa95 **criado** por DIEGO HENRIQUE REZENDE (0cf74e1a-6087-46b0-bfd3-b5e596190780). Email: diego@dedambiental.com.br. - DATE_ATOM: 2022-01-19T15:37:41-03:00

19 Jan 2022, 15:38:02

Assinaturas **iniciadas** por DIEGO HENRIQUE REZENDE (0cf74e1a-6087-46b0-bfd3-b5e596190780). Email: diego@dedambiental.com.br. - DATE_ATOM: 2022-01-19T15:38:02-03:00

19 Jan 2022, 15:38:24

DIEGO HENRIQUE REZENDE **Assinou** (0cf74e1a-6087-46b0-bfd3-b5e596190780) - Email: diego@dedambiental.com.br - IP: 177.22.120.18 (177-22-120-18.rev.netcorporativa.com.br porta: 16882) - Documento de identificação informado: 049.301.106-45 - DATE_ATOM: 2022-01-19T15:38:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):997a61ae7a9edf972b2eb5879174ce810adb199eaf8cf455d8cb7e561b8704ff

(SHA512):915b90955475555e7afc34a7bbf0d475a28dd4278feb75228bc871182bf73409c4f67b1ccec1c8e73600fb3d30bb31fb185e5952e5a77d4f84cd8f0488386556

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign